

DECRETO N° 7.998, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta a forma de arrecadação da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo por meio da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, nos termos da Lei Complementar nº 33/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 9º da Lei Complementar nº 33/2025, que tratam da arrecadação da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo e da possibilidade de opção pela não cobrança por intermédio da SANEPAR.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o período de 15 de janeiro a 19 de fevereiro de 2026 para que os contribuintes protocolizem, junto ao Departamento da Receita Municipal, pedido de exclusão da cobrança da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo na fatura de água e/ou esgoto emitida pela SANEPAR, na forma do art. 9º da Lei Complementar nº 33/2025.

Art. 2º O contribuinte que optar pela exclusão da cobrança via SANEPAR deverá:

I – protocolar requerimento formal junto à Prefeitura Municipal, diretamente no Departamento da Receita Municipal, até o dia 19 de fevereiro de 2026;

II – firmar declaração expressa, em formulário próprio, manifestando ciência de que a taxa passará a ser arrecadada diretamente pelo Município, em lançamento anual;

III – efetuar o pagamento da guia de recolhimento municipal, correspondente à Taxa de Serviço de Coleta de Lixo do exercício, em parcela única, no prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto.

§ 1º O pagamento em parcela única é condição indispensável para a efetivação da exclusão da cobrança via SANEPAR.

§ 2º Compete ao Departamento da Receita Municipal comunicar à SANEPAR a exclusão da cobrança da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo, após o cumprimento das exigências previstas neste Decreto.

Art. 3º Para os contribuintes que não solicitarem a exclusão prevista no artigo anterior, a Taxa de Coleta de Lixo será arrecadada mensalmente por meio da fatura de água e/ou esgoto da SANEPAR, em 10 (dez) parcelas, com início no mês de março de 2026, conforme habilitação prevista no convênio vigente.

§ 1º Para fins de lançamento da Taxa de Coleta de Lixo no exercício de 2026, será utilizada a média de consumo de água e/ou esgoto, conforme o caso, referente aos 12 (doze) meses do ano de 2025, nos termos do art. 4º, II, da Lei Complementar nº 33/2025.

§ 2º A partir do exercício de 2027, a arrecadação de que trata o caput será realizada em 12 (doze) parcelas mensais, observadas as condições do convênio celebrado com a SANEPAR.

Art. 4º Nos imóveis de uso comercial cuja atividade exercida apresente potencial diferenciado de geração de resíduos sólidos em relação ao volume de consumo de água e/ou esgoto, poderá ser admitida, mediante requerimento do contribuinte, a reavaliação do enquadramento da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo, a ser analisada pelo Departamento da Receita Municipal.

§ 1º Poderão requerer a revisão de que trata o caput os estabelecimentos que exerçam, dentre outras, as seguintes atividades: oficinas mecânicas, lava a jato, lavacar, postos de combustíveis e atividades similares, mediante comprovação da atividade exercida.

§ 2º O pedido de revisão deverá ser protocolizado no período de 15 de janeiro a 19 de fevereiro de 2026.

§ 3º O reenquadramento, quando deferido, ocorrerá mediante despacho administrativo da autoridade competente e produzirá efeitos exclusivamente para o exercício corrente.

§ 4º Durante e após o reenquadramento, a Taxa de Serviço de Coleta de Lixo permanecerá sendo arrecadada por meio da fatura de água e/ou esgoto da SANEPAR, observado o novo enquadramento definido.

Art. 5º Os imóveis sem ligação ativa de água e/ou esgoto, mas que usufruam efetivamente do serviço de coleta de lixo, serão enquadrados, para fins de cobrança da taxa, na primeira faixa de consumo da respectiva categoria do imóvel, conforme Tabelas constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 33/2025.

Art. 6º Não será objeto de lançamento da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo o imóvel localizado em distrito, logradouro ou via pública não atendida pelo serviço

regular de coleta de resíduos sólidos, enquanto perdurar a inexistência da prestação do serviço.

Art. 7º O Departamento da Receita Municipal poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, especialmente quanto aos procedimentos de protocolo, cálculo proporcional, comunicação com a SANEPAR e atualização cadastral.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de janeiro de 2026.

Edemir Zandomênico Júnior
Prefeito Interino

Alexxandro Noll
Secretário Municipal da Fazenda Pública

*Publicado no DIOEM, 14/1/2025,
Edição 1847, Página(s) 2 a 3.*